



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.147, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta dispositivos no Decreto nº 24.893,  
de 23 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A ao Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que “Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Comitê contará com Assessoria Técnica permanente para avaliar o impacto orçamentário-financeiro, no âmbito do tesouro estadual, das medidas adotadas para o enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19, assim como propor Plano de Solvência, que deverá ser submetido à deliberação do Conselho, quinzenalmente.

§ 1º A Assessoria Técnica será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

- a) Carla Veiga Costa;
- b) Domingo Sávio Morais Ferreira; e
- c) Michelle Dahiane Dutra.

II - Casa Civil:

- a) Uelerson Oliveira da Silva;
- b) Kleber Kendy Ihida; e
- c) Jean Marciel Nunes dos Santos;

III - Procuradoria Geral do Estado - PGE:

- a) Artur Leandro Veloso de Souza;

IV - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

- a) José Carlos da Silveira;
- b) Laila Rodrigues Rocha; e
- c) Heloisa Helena de Castro Calmon Sobral;

V - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:

- a) Nickson Neres de Moura; e
- b) Jakeline Oliveira Costa;

VI - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA:

- a) Edilson Batista da Silva;
- b) Rafael Pereira da Silva; e
- c) Vânia do Socorro Cavalcante.

§ 2º Compete à Assessoria:

I - solicitar informações às Unidades Gestoras, relativas ao enfrentamento da COVID-19, que impliquem em impacto orçamentário-financeiro;

II - consolidar informações coletadas e elaborar proposta de Plano de Solvência;

III - apresentar documentos de suporte para o Plano de Solvência proposto;

IV - elaborar relatórios técnicos que subsidiem a deliberação do Comitê quanto ao Plano de Solvência; e

V - providenciar alterações eventualmente apontadas pelo Comitê Interinstitucional.

§ 3º A proposta de Plano de Solvência elaborada pela Assessoria Técnica será submetida à análise de risco pela Controladoria Geral do Estado - CGE, antes de sua aprovação pelo Comitê.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011989984** e o código CRC **844E7432**.